



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATO Nº 9.057/18
PROCESSO Nº 70.501/17
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 180/18

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE IMPRESSORAS E CONJUNTOS DE TONERS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BAURU E A EMPRESA 8V TECNOLOGIA EIRELI ME.

O presente contrato é firmado entre o **MUNICÍPIO DE BAURU**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça das Cerejeiras, nº 1-59, nesta cidade de Bauru - SP, inscrito no CNPJ sob nº 46.137.410/0001-80, doravante denominado "CONTRATANTE", neste ato representado pela Chefe de Gabinete, Sra. **MARIA JOSÉ MAJÔ JANDREICE**, por força dos Decretos Municipais nº 4.705, de 23 de maio de 1.986 e nº 6.618, de 27 de maio de 1.993, ambos alterados pelo Decreto nº 7.306, de 11 de maio de 1.995, e a empresa **8V TECNOLOGIA EIRELI ME**, estabelecida na cidade de Salto de Pirapora-SP, na rua Cinco, nº 170, Bairro Alta Vista – CEP 18.160-000, Fone: (15) 4101-0661, e-mail: adm@8vtec.com.br, inscrita no CNPJ sob nº 22.814.411/0001-53, daqui a diante denominada "CONTRATADA", representada neste ato pela Sra. **JOSIANE RODRIGUES LEITE**, portadora do CPF nº 110.365.978-22 e RG nº 24829125-7.

As partes assim identificadas pactuam o presente contrato, que reger-se-á segundo disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, com a redação que lhe imprimiu as diversas alterações legais, em especial a Lei Federal nº 8.883, de 08 de junho de 1.994, tanto quanto pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2.002, Decreto Municipal nº 10.123, de 01 de dezembro de 2.005 e cláusulas e condições do Pregão Eletrônico nº 180/18, que faz parte integrante do Processo Administrativo nº 70.501/17, bem como as seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E PRAZO DO CONTRATO

1.1. A CONTRATADA obriga-se, nos termos de sua proposta, a fornecer a CONTRATANTE 01 (UMA) UNIDADE DE IMPRESSORA FOTOGRAFICA e 02 (DOIS) CONJUNTOS DE CARTUCHOS.

Lote 02- Impressora fotográfica e toners

ITEM	PRODUTO	Un.	Qtde.	Marca/ Modelo	Valor Un. R\$	Valor total R\$
01	Impressora fotográfica (A3), Impressora fotográfica (A3): Conforme especificação do Anexo I do edital 223/18.	Un.	1	HP CR768A#AC40J7110 A3 Wide Format Rede / Wifi 33PPM	2.400,00	2.400,00
02	Kit de tonners /cartuchos/refis originais (primeiro uso) contendo o número total de cores disponibilizadas pelo fabricante da Impressora fotográfica ofertada (marca e modelo) no Item 1 lote 2 que permitam seu pleno funcionamento. Obs.: O Kit deverá ser original e da mesma marca da impressora ofertada no item 1 lote 2	KIT	2	Kit original HP	800,00	1.600,00
VALOR TOTAL DO LOTE 2 - R\$						4.000,00

1.2. O contrato terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura.

1.2.1. O contrato poderá ser prorrogado nos termos do inciso II do art. 57 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, a critério das partes contratantes.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO E FORMA DE ENTREGA

2.1. A entrega do produto licitado deverá ser efetuada no prazo de até 20 (vinte) dias corridos, a contar da publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Município de Bauru, com veiculação às terças-feiras, quintas-feiras e sábados e disponibilizado para consulta no site: http://www.bauru.sp.gov.br/secretarias/sec_juridico/diariooficial.aspx, sendo de inteira responsabilidade da CONTRATADA acompanhar as publicações a partir da assinatura do contrato.

2.2. O contrato será encaminhado a CONTRATADA, após publicação e assinaturas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Ref. Cont. nº 9.057/18

2.3. A entrega do produto desta licitação deverá ser efetuada no Almoarifado Central, sito na Av. Rodrigues Alves, esquina com a Av. Engenheiro Hélio Póllice s/nº, Jd. Redentor, Bauru/SP – CEP 17.032-290, no horário das 8h às 10h30 e das 13h às 16h30, correndo por conta da CONTRATADA as despesas de embalagem, seguros, transportes, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e outros, se existentes, decorrentes do fornecimento.

2.4. O produto deverá portar manual de instruções, manutenção e do proprietário, todos em língua portuguesa.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA GARANTIA E DA QUALIDADE MÍNIMA DOS PRODUTOS

3.1. A CONTRATADA deverá fornecer garantia pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses a contar do aceite definitivo dos produtos, detalhando as condições de manutenção a serem cumpridas no período, observando-se, também, as seguintes condições mínimas:

3.1.1. Durante o período de garantia, os produtos que apresentarem defeitos deverão ser reparados ou substituídos por novos, sendo que todas as despesas inerentes a reposição e transporte destas e do objeto licitado correrão por conta da adjudicatária, não cabendo ao CONTRATANTE qualquer ônus.

CLÁUSULA QUARTA: DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

4.1. A CONTRATADA deverá efetuar a fixação da etiqueta de patrimônio, fornecida pelo CONTRATANTE, no gabinete do equipamento.

4.2. A CONTRATADA se obriga a manter a qualidade dos produtos e a substituição no caso do mesmo, antes de sua utilização, se constatado que foi entregue em desconformidade com a proposta, em más condições de transporte carga, descarga da transportadora ou quando o mesmo não corresponde ao descrito nos Anexos I e III do presente edital.

4.3. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o CONTRATANTE poderá:

a) Se disser respeito às especificações, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou cancelando a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.(1) Na hipótese de substituição, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação do CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

b) Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou cancelar a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.(1) Na hipótese de complementação, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação do CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

4.4. O contrato não sofrerá qualquer tipo de alteração em seu valor, ressalvadas as hipóteses previstas no art. 65 da Lei Federal n.8.666, de 21 de junho de 1.993.

CLÁUSULA QUINTA: DO PREÇO, DA CONDIÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO

5.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelo objeto descrito na Cláusula Primeira a importância de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), que será suportada pela dotação orçamentária do Município de Bauru, da Secretaria Municipal do Bem – Estar Social.

5.2. O pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia corrido, a contar da entrega da nota fiscal na Secretaria Municipal de Economia e Finanças obedecendo a ordem cronológica de sua exigibilidade mediante ordem bancária através de instituição financeira a ser determinada pela CONTRATADA.

5.3. No caso de atraso no pagamento por parte do CONTRATANTE, haverá a incidência de juros moratórios de 0,5% (cinquenta centésimo por cento) ao mês ou fração, a contar da data prevista para pagamento até o efetivo pagamento (art. 40, XIV, alínea “c” da Lei 8.666, de 21 de junho de 1.993).

5.4. Não serão aceitas propostas com pagamento antecipado ou contra entrega e ainda, não serão levadas em consideração quaisquer ofertas que não se enquadrem nas especificações exigidas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Ref. Cont. nº 9.057/18

CLÁUSULA SEXTA: DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

6.1. No caso de atraso injustificado na execução do contrato ou de sua inexecução parcial, o CONTRATANTE reserva-se o direito de aplicar multa moratória de 02% (dois por cento) ao dia, até o total de 05 (cinco) dias sobre o valor total da nota de empenho descumprida, além das demais sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2.002, quais sejam:

6.1.1. Advertência;

6.1.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor inadimplido, pela rescisão unilateral, sem prejuízo da aplicação da multa prevista no item 6.1;

6.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração, com prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;

6.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultante e depois de decorridos o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

6.1.5. O montante da multa poderá, a critério do CONTRATANTE, ser cobrado de imediato ou compensado com valores de pagamentos devidos ao fornecedor, independente de qualquer notificação.

CLÁUSULA SÉTIMA: ÓRGÃO GERENCIADOR E GESTOR DO CONTRATO

7.1. O CONTRATANTE designa como ÓRGÃO GERENCIADOR deste contrato a Secretaria Municipal de Economia e Finanças, que terá a incumbência de efetuar a prática de todos os atos de controle e gerenciamento deste contrato.

7.2. O CONTRATANTE designa, ainda, como Gestora do contrato a Sra. VANESSA ISABELLA DOS SANTOS RAMOS, XXXXXXXXXX, XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX servidora vinculada ao Gabinete do Prefeito.

7.3. A CONTRATADA designa como Gestora deste contrato o Sra. JOSIANE RODRIGUES LEITE, portadora do CPF nº 110.365.978-22 e RG nº 24829125-7, conforme constante na sua Proposta de Preços, que é parte integrante deste documento.

7.4. Ao(s) gestor(es) do contrato por parte do CONTRATANTE terá as atribuições previstas no art. 67 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, compete.

CLÁUSULA OITAVA: CONDIÇÕES GERAIS

8.1. Correrão por conta e risco da CONTRATADA todas as despesas, inclusive os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, nos termos do art. 71 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993.

8.2. O presente pacto é um contrato administrativo e, portanto, regido pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e demais normas de direito público, sendo plenamente aceito pela CONTRATADA.

8.3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de inspecionar o objeto do presente contrato, podendo recusá-lo ou solicitar sua substituição, caso esteja em desacordo com as especificações contidas no Anexo I do Edital de Licitação nº 422/2017 e do presente contrato.

8.4. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 65 § 1º da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993.

8.5. Não poderá a CONTRATADA ceder, transferir, caucionar ou utilizar o contrato, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE.

8.6. Para as questões que se suscitarem entre os contratantes e que não sejam resolvidas amigavelmente na esfera administrativa, fica eleito o foro da Comarca de Bauru para a solução judicial, desistindo as partes de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Ref. Cont. nº 9.057/18

8.7. A CONTRATADA responderá pela veracidade dos dados e declarações por eles fornecidos, sob as penas da Lei.

8.8. A CONTRATADA se obriga a manter, durante todo o prazo de vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas no certame licitatório.

8.9. O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, e sem necessidade de adoção de qualquer outra providência na esfera judicial, rescindir a avença, ao amparo e na forma dos arts. 77 a 80, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, estando asseguradas, em quaisquer hipóteses, as garantias constitucionais ao contraditório, à ampla defesa e ao devido processo legal.

8.10. Na Nota Fiscal deverá constar Município de Bauru, Praça das Cerejeiras, nº 1-59, CNPJ 46.137.410/0001-80, número do processo e número do contrato.

E por estarem as partes em comum acordo com as cláusulas aqui pactuadas, segue este instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e validade, assinado na presença de 02 (duas) testemunhas, para que se produzam todos os efeitos jurídicos e legais.

Bauru (SP), 18 de outubro de 2.018.

MARIA JOSÉ MAJÔ JANDREICE
CHEFE DE GABINETE

JOSIANE RODRIGUES LEITE
8V TECNOLOGIA EIRELI ME

TESTEMUNHAS:

NOME:
RG:

NOME:
RG:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

MUNICÍPIO DE BAURU

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BAURU

CONTRATADA: 8V TECNOLOGIA EIRELI ME

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 9.057/18

OBJETO: A CONTRATADA obriga-se, nos termos de sua proposta, a fornecer a CONTRATANTE 01 (UMA) UNIDADE DE IMPRESSORA FOTOGRÁFICA e 02 (DOIS) CONJUNTOS DE CARTUCHOS.

Lote 02- Impressora fotográfica e toners

ITEM	PRODUTO	Un.	Qtde.	Marca/ Modelo	Valor Un. R\$	Valor total R\$
01	Impressora fotográfica (A3), Impressora fotográfica (A3): Conforme especificação do Anexo I do edital 223/18.	Un.	1	HP CR768A#AC40J7110 A3 Wide Format Rede / Wifi 33PPM	2.400,00	2.400,00
02	Kit de tonners /cartuchos/refis originais (primeiro uso) contendo o número total de cores disponibilizadas pelo fabricante da Impressora fotográfica ofertada (marca e modelo) no Item 1 lote 2 que permitam seu pleno funcionamento. Obs.: O Kit deverá ser original e da mesma marca da impressora ofertada no item 1 lote 2	KIT	2	Kit original HP	800,00	1.600,00
VALOR TOTAL DO LOTE 2 - R\$					4.000,00	

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1.993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Bauru (SP), 18 de outubro de 2.018.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Vanessa Isabella dos Santos Ramos
Cargo: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CPF: XXXXXXXXXXXX RG: XXXXXXXXXXXXXXXX
Data de Nascimento: XXXXXXXXXXXX
Endereço Residencial completo: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
E-mail institucional: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
E-mail pessoal: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Telefone: XXXXXXXXXXXXXXXX

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

PELO CONTRATANTE:

Nome: Maria José Majô Jandreice
Cargo: Chefe de Gabinete do Prefeito
CPF: 604.088.208-53 RG: 6.028.582
Data de Nascimento: 16/08/1952
Endereço Residencial completo: Dr. José Ranieri, nº 10-16, Cep: 17.030-370
E-mail institucional: majojandreice@bauru.sp.gov.br
E-mail pessoal: majandreice@ig.com.br
Telefone(s): (14) 3235-1021

PELA CONTRATADA:

Nome: Josiane Rodrigues Leite
Cargo: Administradora
CPF: 110.365.978-22 RG: 24829125-7
Data de Nascimento: 28/03/1975
Endereço residencial completo: Rua Cinco, 170, Alta Vista, CEP 18160-000, Salto de Pirapora – SP
E-mail institucional: adm@8vtec.com.br
E-mail pessoal: adm@8vtec.com.br
Telefone(s): (15) 4101-0661

CONTRATANTE

MARIA JOSÉ MAJÔ JANDREICE
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO
majojandreice@bauru.sp.gov.br

CONTRATADA

JOSIANE RODRIGUES LEITE
8V TECNOLOGIA EIRELI ME
adm@8vtec.com.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

**CADASTRO DO RESPONSÁVEL QUE ASSINOU CONTRATO OU ATO JURÍDICO ANÁLOGO E/OU TERMO ADITIVO,
MODIFICATIVO OU COMPLEMENTAR**

MUNICÍPIO DE BAURU

ORGÃO OU ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BAURU

CONTRATADA: 8V TECNOLOGIA EIRELI ME

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 9.057/18

OBJETO: A CONTRATADA obriga-se, nos termos de sua proposta, a fornecer a CONTRATANTE 01 (UMA) UNIDADE DE IMPRESSORA FOTOGRAFICA e 02 (DOIS) CONJUNTOS DE CARTUCHOS.

Lote 02- Impressora fotográfica e toners

ITEM	PRODUTO	Un.	Qtde.	Marca/ Modelo	Valor Un. R\$	Valor total R\$
01	Impressora fotográfica (A3), Impressora fotográfica (A3): Conforme especificação do Anexo I do edital 223/18.	Un.	1	HP CR768A#AC40J7110 A3 Wide Format Rede / Wifi 33PPM	2.400,00	2.400,00
02	Kit de tonners /cartuchos/refis originais (primeiro uso) contendo o número total de cores disponibilizadas pelo fabricante da Impressora fotográfica ofertada (marca e modelo) no Item 1 lote 2 que permitam seu pleno funcionamento. Obs.: O Kit deverá ser original e da mesma marca da impressora ofertada no item 1 lote 2	KIT	2	Kit original HP	800,00	1.600,00
VALOR TOTAL DO LOTE 2 - R\$					4.000,00	

NOME: MARIA JOSÉ MAJÔ JANDREICE

CARGO: Chefe de Gabinete do Prefeito

RG Nº: 6.028.582

CPF: 604.088.208-53

DATA DE NASCIMENTO: 16/08/1952

ENDEREÇO RESIDENCIAL: Dr., José Ranieri, nº 10-16.

CEP: 17030-370

ENDEREÇO COMERCIAL: Praça das Cerejeiras, nº 1-59, 3º andar, Vila Noemy, Bauru – SP

E-MAIL: majojandreice@bauru.sp.gov.br

E-MAIL PESSOAL: majandreice@ig.com.br

TELEFONE: (14) 3235-1021

PERÍODO DE GESTÃO: 2017 à 2020

() Não deve ser o endereço do Órgão/Poder. Deve ser o endereço onde poderá ser encontrado, caso não esteja mais exercendo o mandato ou cargo*

RESPONSÁVEL PELO ATENDIMENTO A REQUISIÇÕES DE DOCUMENTOS DO TCESP

NOME: Maria José Majô Jandreice

CARGO: Chefe de Gabinete do Prefeito

ENDEREÇO COMERCIAL DO ÓRGÃO / SETOR: Praça das Cerejeiras, nº 1-59, 3º andar, Vila Noemy, Bauru – SP

TELEFONE E FAX: (14) 3235-1021

E-MAIL: majojandreice@bauru.sp.gov.br